



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13.499/13, anexos 02309/14 e 13517/13

Pensões Vitálicia e Temporárias. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2011/2014

1. PROCESSO TC N.º: 13.499/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Ivete Justino da Silva - Vitalícia

Emmanuel Martins Damasceno Rodrigues – temporária

Maria Izabel Justino Rodrigues - temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Francisco de Assis Rodrigues.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, Matrícula n.º 455-3, lotado na INTERPA.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c o art. 5º da EC n.º 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 02/09/2010.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E, edição de 15/09/2010.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade dos atos de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensão do servidor falecido, Sr. Francisco de Assis Rodrigues, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO